DIGITALIZADO
EM: 19/06/07
Roberta Régis
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 11/05/67

PROJETO DE LEI Nº 63/67

ASSUNTO Considera de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que indica e dá outras providências.

VEREADOR: Antônio Jurêncio Bezerra

LEI Nº 3389 DE 08/06/67 Sancionada

DIOM Nº 3693 DE 08/06/67

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 3389 **DE** 8 **DE** Junho **DE 1967.**

Considera de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública, para fins de desapropriação, um terreno de propriedade do Sr. Francisco Fausto Fonseca, com todas as duas servidões e benfeitorias, situado no distrito de Antônio Bezerra, limitando-se ao Norte, numa extensão de 47 mts, com imóveis do mesmo sr; ao Sul, numa extensão de 47 mts; com a Rua Martins Rete; a Leste, numa extensão de 80 mts; com terras de propriedade de Maria Estela de Menezes e a Oeste, numa extensão de 80 mts; com a Rua Joaquim Leitão.

Art. 2º - O terreno de que trata o artigo anterior, se destina à construção, pela Municipalidade, de um Mercado Público.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 8 de Junho de 1967.

Engº José Walter Barbosa Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Dispensado de impressão e interstício
Em 2/6/67
PRESIDENTE

Em 2/6/67

PROJETO DE LEI Nº 63/67

Às Comissões de Legislação, Finanças e Urbanismo

Em 15-5-67

Considera de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que indica e dá outras providências.

Ao Vereador Agostinho Pone Relator
Em 1-6-67

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 2a. discussão
Em 2/6/1967
PRESIDENTE

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública, para fins de desapropriação, um terreno de propriedade do Sr. Francisco Dausto Fonsêca, com todas as suas servidões e benfeitorias, situado no distrito de Antônio Bezerra, limitando-se ao Norte, numa extensão de 47 mts, com imóveis do mesmo sr.; ao Sul, numa extensão de 47 mts, com a Rua Martins Neto; a Leste, numa extensão de 80 mts, com terras de propriedade de Maria Estela de Menezes e a Oeste, numa extensão de 80 mts, com a Rua Joaquim Leitão.

Art. 2º - O terreno de que trata o artigo anterior, se destina à construção, pela Municipalidade, de um Mercado Público.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de Maio de 1967

Antônio Bezerra
VEREADOR JERÔNCIO BEZERRA

Comissão de Redação Final
Em 2/6/1967

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, DE FINANÇAS E DE URBANISMO

Dispensada a impressão e leitura
Em 6 de 1967.

PARECER CONJUNTO Nº 22 /67
AO PROJETO DE LEI Nº 63/67

O vereador Antônio Jerôncio Bezerra apresentou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei que "considera de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel // que indica e dá outras providências."

O terreno referido no projeto de lei está localizado no distrito de Antônio Bezerra e se destina à construção, pela Municipalidade, de uma Mercado Público.

A propositura, diante da simplicidade dos seus têrmos,/ dispensa maiores justificativas, merecendo destas Comissões o / devido apoio.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Camara Municipal de Fortaleza, em 1º de Junho de 1967.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 63/67.

Aprovado.
Sem 5-6-67

Considera de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública, para // fins de desapropriação, um terreno de propriedade do Sr. Francisco Fausto Fonsêca, com todas as suas servidões e benfeitorias, situado no distrito de Antônio Bezerra, limitando-se ao Norte, numa extensão de 47 mts, com imóveis do mesmo sr; ao // Sul, numa extensão de 47 mts; com a Rua Martins Neto; a Leste, numa extensão de 80 mts; com terras de propriedade de Maria Estela de Menezes e a Oeste, numa extensão de 80 mts; com a Rua Joaquim Leitão.

Art. 2º - O terreno de que trata o artigo anterior, se destina à construção, pela Municipalidade, de um Mercado Público.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor, na data de // sua públicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 5 de Junho de 1967.

Nadjinda Saturnino Santiago — PRESIDENTE

Edson Queiroz — RELATOR

Afrânio Bezerra Lobo — Secretário

C M F

AML

Of. nº 947/67

Fortaleza, 6 de junho de 1967

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que indica e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
Engº. José Walter Barbosa Cavalcante
Prefeito Municipal de
FORTALEZA